



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº01/2025

Câmara de Vereadores de Vila Nova dos Martírios-MA

“Regulamenta a consignação em folha de pagamento do servidor público ativo, inativo e pensionista da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios-MA, no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências.”

A Câmara Municipal Vila Nova dos Martírios-MA, Estado do Maranhão, aprovou o seguinte decreto Legislativo.

Artigo 1º. - Fica autorizada a celebração de convênios com Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para consignação em folha de pagamento de empréstimos e financiamentos realizados pelos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, vinculados ao Poder Legislativo Municipal.

Artigo 2º. - Os órgãos e as entidades da administração direta e autárquica do Poder Legislativo obedecerão às disposições desta Lei, para a efetivação de consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

Artigo 3º. - Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I - Consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas, descontadas em folha de pagamento do consignado;
- II - Consignado: servidor público ativo, inativo e pensionista, vinculado a órgão ou entidade da administração direta ou autárquica do Município de Vila Nova dos Martírios-MA.
- III - interveniente consignante: órgão ou entidade da administração direta ou autárquica do Poder Legislativo que procede aos descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na ficha financeira dos servidores ativos, inativos, e pensionistas, em favor da consignatária.
- IV - Margem consignável: parcela da remuneração que o consignado pode destinar para averbação e desconto de consignação facultativa;

Artigo 4º. - Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração, efetuado mediante autorização formal do consignado, para custear:

- I - Mensalidade a favor de entidade sindical;
- II - Mensalidade a favor de entidade associativa;
- III - Empréstimo e financiamento junto à Instituição Bancária;
- IV - Empréstimo pessoal obtido junto à Cooperativa de Crédito;
- V - Outros descontos autorizados pelo servidor ativo, inativo ou pensionista.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

Artigo 5º. - Consignação compulsória é o desconto incidente sobre a remuneração, efetuado por força de lei ou decisão judicial, compreendendo:

- I - Pensão alimentícia fixada e determinada em juízo;
- II - Cumprimento de decisão judicial.

Artigo 6º. - A margem consignável é o percentual correspondente a 40% (quarenta por cento) aplicável sobre a parcela dos vencimentos, salários, proventos e pensões percebidas no mês, compreendendo o padrão de vencimentos acrescido das vantagens pecuniárias que a ele se integram nos termos da lei ou de outros atos concessivos, as vantagens incorporadas, os adicionais de caráter individual, bem assim as vantagens pessoais ou as fixadas para o cargo de forma permanente por legislação específica descontando as consignações facultativas já contraídas pelo consignado.

§ 1º. O valor da remuneração, provento ou pensão mensal, após a aplicação da dedução dos valores correspondentes as consignações compulsórias, corresponderá à base de cálculo de margem de consignação facultativa.

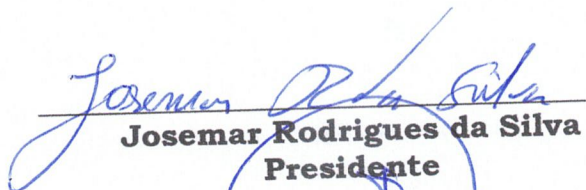
§ 2º. Não se incluem, para efeito de aferição da margem consignável, os valores correspondentes a:

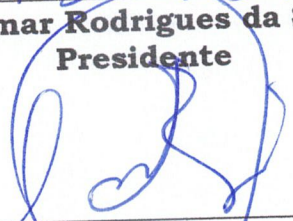
- I - Diárias;
- II - Salário-família;
- III - décimo terceiro salário;
- IV - Adicional de férias, correspondente a um terço sobre a remuneração ou férias em pecúnia;

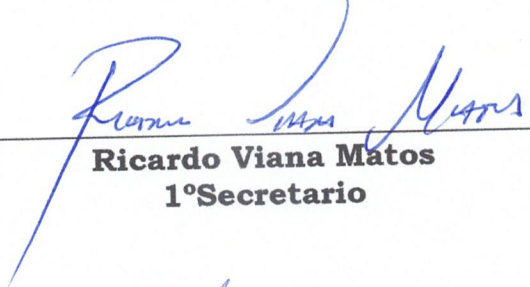


**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**

**GABINETE DA PRSIDÊNCIA DA CÂMARA DE VILA NOVA DOS
MARTÍRIOS-MA, ESTADO MARANHÃO AOS 17 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO
DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO**


**Josemar Rodrigues da Silva
Presidente**


**José Givanildo de Sousa Matias
Vice-Presidente**


**Ricardo Viana Matos
1ºSecretario**


**Maria José Ferreira de Sousa
2ª Secretaria**